



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONTRATO TRT19/SJA N. 042/2019

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO
DE SOFTWARE QUE FAZEM ENTRE SI O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO E A EMPRESA SUPORTE INFORMÁTICA
SOLUÇÕES LTDA.**

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, compareceram, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, CNPJ n. 35.734.318/0001-80, com foro na cidade de Maceió, situado na Av. da Paz, n. 2076, Centro, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob n. 094.014.824-20, portadora da Cédula de Identidade n. 869.597 - SSP/PE, residente e domiciliada nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRT/AL**, e, de outro lado, a empresa **SUPORTE INFORMÁTICA SOLUÇÕES LTDA.**, CNPJ: 07.880.897/0001-34, localizada no seguinte endereço: Av. João de Barros, 1261, Espinheiro, Recife-PE, CEP.:52.021-180, Tel.(81) 3202-9100, E-mail: contato@suporteinformatica.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr.VITAL MARIA DE SOUSA COUCEIRO COSTA, RG 42.773-75 – SSP/PE e CPF 949.964.744-91, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, Decreto n.º 7.892/2013 (Ata de Registro de Preço n. 40/2019 – TRE-PB) e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como no que consta do PROAD TRT19 n. 5.778/2019, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de licenciamento dos softwares abaixo descritos, cujas discriminações e características estão descritas no Termo de Referência nº 03/2019–SEINF, Anexo I do **Pregão Eletrônico nº 13/2019**, bem como na **Ata de Registro de Preços nº 40/2019 TRE-PB**, que passam a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
7	Solução de Backup: Veeam Availability Suite Enterprise Plus com 60 meses de Suporte namodalidade Production por socketPart-Numbers: V-VASPLSVS-P0000-00V-VA + VVASPLS-VS-P04PP-00	8	25.820,50	206.564,00
8	Bundle agente para máquinas físicas VeeamAvailability Suite Enterprise Plus com 60 meses de suportePart-Number: P-VASPLS-OISU5YP-00	2	25.518,90	51.037,80
				257.601,80





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução dos serviços, objeto deste contrato será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1- O CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através do Gestor e dos fiscais designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRT/AL, não devem ser interrompidos;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto contratado;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência;
- f) notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- g) efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- h) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim;
- i) dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas nos termos do art. 67, caput e §1º da Lei n. 8.666/93.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Gestor do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- b) comunicar à Secretaria de Administração, de imediato, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- c) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do TRT/AL.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal do Contrato:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- a) acompanhar, "in loco", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- b) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou correção;
- c) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- d) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do TRT/AL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2 - responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, vinculadas ao contrato, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 5.3 - garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações da contratante, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos softwares, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à contratante ou a terceiros;
- 5.4 - aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 5.5 - Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do TRT/AL, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços;
- 5.6 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 5.7 - Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 5.8 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal, e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 5.9 - Comunicar de imediato ao TRT/AL toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando esclarecimentos que julgar necessários;
- 5.10 - apresentar, junto com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço efetivamente prestado, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com a fazenda estadual e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho:**
 - 5.10.1 - As notas fiscais devem conter a discriminação detalhada dos PRODUTOS ENTREGUES ou dos serviços executados;
- 5.11 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem a prévia e expressa anuência do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CONTRATANTE:

5.12 - Abster-se qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização do contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
7	Solução de Backup: Veeam Availability Suite Enterprise Plus com 60 meses de Suporte namodalidade Production por socketPart-Numbers: V-VASPLSVS-P0000-00V-VA + VVASPLS-VS-P04PP-00	8	25.820,50	206.564,00
8	Bundle agente para máquinas físicas VeeamAvailability Suite Enterprise Plus com 60 meses de suportePart-Number: P-VASPLS-0ISU5YP-00	2	25.518,90	51.037,80

6.2 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 257.601,80 (duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e um reais e oitenta centavos).**

6.2.1 - O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei:

7.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, **relativo ao serviço prestado**, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRT/AL, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

7.2 - Nenhum pagamento será efetuado a proponente enquanto pendente qualquer obrigação que viole o previsto neste contrato;

7.3 - Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz ou filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

7.4 - Se na data da liquidação da obrigação por parte do contratante existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto a sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que seja



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

sanada a irregularidade, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços, pela contratada.

7.5 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRT/AL procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0.5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de

mora anual EM = Encargos

moratórios.

7.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

8.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo serviço objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa:

8.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retromencionada.

8.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

8.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato terá vigência de 60 meses, contados a partir da data da entrega do software/subscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

10.1 - A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 02122057142560027. Elemento de Despesa 449040, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 2019NE000819, em 2.12.2019, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SUPORTE E GARANTIA

11.1 - A garantia de atualização do software ofertado para os itens dos grupos 1, 2, 3 e 5 deverá ser prestada pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, e pelo período de 60 (sessenta) meses para o Grupo 4, contemplando a garantia de evolução da versão, conforme características dos respectivos *Part-Numbers*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

12.1 - Prazo de entrega do software e subscrições: no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da data da emissão da Ordem de Serviço;

12.2 - Prazo de entrega de serviços de instalação (para os itens que a preveem): no máximo 90 (noventa) dias corridos a partir da data da emissão da Ordem de Serviço;

12.3 - Os serviços de instalação, se inclusos no item, devem ser executados em até 45 (quarenta e cinco) dias após o fornecimento do software, obedecendo o prazo máximo estipulado no item anterior;

12.4 - Os serviços de instalação, se inclusos no item, devem ser agendados com antecedência mínima de 5 dias sob o risco de não ser autorizado;

12.5 - Para itens de software, devem ser fornecidos com ou sem a mídia de instalação. No caso de não fornecimento de mídia, deve ser indicado local para download do arquivo de instalação;

12.6 - Para itens de software, devem ser apresentados chave única tipo serial ou qualquer outra forma de validação da ferramenta, comprovando perante o fabricante que trata-se de uma ferramenta devidamente licenciada;

12.7 - O atraso não justificado deverá ser punido de acordo com as sanções aplicadas ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LOGÍSTICA REVERSA

13.1 - É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e dos materiais após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei Nº 12.305/2010 - que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

13.2 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação às embalagens e materiais após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração;

13.3 - Os materiais eventualmente utilizados na embalagem do produto ofertado (se houverem) deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

14.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 14.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005.

14.3 - Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

14.3.1 - Apresentar documentação falsa;

14.3.2 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

14.3.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.3.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

14.3.5 - Fizer declaração falsa;

14.3.6 - Cometer fraude fiscal;

14.3.7 - Não mantiver a proposta; e

14.3.8 - Deixar de entregar documentação exigida no edital e no termo de referência.

14.4. - Para os fins do item 14.3.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.5 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

14.5.1 - multa moratória de:

14.5.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

14.5.1.2 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 14.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

14.6 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e de multa (compensatória e moratória) não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

14.7 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) ou 10 (dez) dias, conforme a penalidade, de acordo com a Lei n.º 8.666/90.

14.8 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

14.9 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

14.10 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.11 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

14.12 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1 - O presente contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº 13/2019 - TRE/PB, reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, no Decreto nº 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e foi celebrado de acordo com o contido no processo SEI nº 755-93.2019.6.15.8000 e no PROAD TRT19 N. 5.778/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Para dirimir questões deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Maceió-AL.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

ANNE HELENA FISCHER Assinado de forma digital por ANNE
INOJOSA:308190301 HELENA FISCHER INOJOSA 308190301
Dados: 2019.12.16 14:28:57 -03'00'

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora Presidente do TRT 19ª Região
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
VITAL MARIA DE SOUSA
COUCEIRO COSTA:94996474491
Dados: 2019.12.13 16:59:38
-03'00'

VITAL MARIA DE SOUSA COUCEIRO COSTA
Diretor Executivo da Suporte Informática Soluções Ltda.
CONTRATADA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo PROAD 28.304/2019 - Pregão Eletrônico.

Contrato: 117/2019.

Partes: TRT e Ômega Construções Ltda. CNPJ: 45.363.777/0001-59. Objeto: execução de manutenções civis nos prédios que abrigam a Sede Judicial, Sede Administrativa e Anexo 945 do TRT. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 58.808,55. LO: 13.808, de 15/01/2019. Classificação: 02.122.0571.4256.0035.339039.16. Nota de empenho: 2019NE002714, de 06/12/2019. Vigência: 60 dias, contados da data da assinatura. Assinam: pelo TRT, Ana Silveira Damasceno Cardoso Buson, e, pela empresa, Mamede Zakaria Suleiman. Data: 10/12/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo PROAD 27.615/2019 - Pregão Eletrônico.

Contrato: 116/2019.

Partes: TRT e Ômega Construções Ltda. CNPJ: 45.363.777/0001-59. Objeto: execução de manutenções civis no prédio que abriga a VT de Mococa. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 2.144,23. LO: 13.808, de 15/01/2019. Classificação: 02.122.0571.4256.0035.339039.16. Nota de empenho: 2019NE002683, de 04/12/2019. Vigência: 45 dias, contados da data da assinatura. Assinam: pelo TRT, Ana Silveira Damasceno Cardoso Buson, e, pela empresa, Mamede Zakaria Suleiman. Data: 09/12/2019.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Proad nº 25343/2019.

Partes: TRT e AOVIS Sistemas de Informática S/A.

CNPJ: 05.555.382/0001-33. Objeto: contratação de 48 licenças rotativas para acesso, por 12 meses, entre janeiro e dezembro de 2020, aos cursos a distância oferecidos pela plataforma de treinamento on line Alura, sendo 45 destinadas aos servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações e 03 destinadas aos servidores da Escola Judicial do TRT. Fundamento: Lei 8.666/93, art. 25, inciso II, cc art. 13, inciso VI. LO: que for consignada para 2020. Valor: R\$86.400,00. Reconhecimento: Vera Lúcia de Oliveira Ramires, em 16/12/2019. Ratificação: Ana Silveira Damasceno Cardoso Buson, em 16/12/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº PL 05/2004.

Contrato: 117/2004.

Espécie: III TA. Partes: TRT e Nelson Miarelli, Pierina Cleonice Valeretto Miarelli, Dorival Miarelli, Cleusa Aparecida Pasquini Miarelli, Claudenor Miarelli e Maria Medeiros Ferreira Miarelli. Objeto: alteração do preâmbulo do contrato, na parte relativa à identificação do locador, por força da transferência de propriedade do imóvel objeto da locação. Fundamento: Lei 8.666/1993 e 8.245/1991. Assinam: pelo TRT, Ana Silveira Damasceno Cardoso Buson, pelos locadores, Nelson Miarelli, Pierina Cleonice Valeretto Miarelli, Dorival Miarelli, Cleusa Aparecida Pasquini Miarelli, Claudenor Miarelli e Maria Medeiros Ferreira Miarelli, e, pelos anuentes, Waldemar Miarelli e Maria Aparecida Flor Miarelli. Data: 29/11/2019.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: TRT/18ª PA 14785/2019.

CONTRATADA: COMUNICATEL ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, CNPJ: 24.841.488/0001-48, OBJETO: Aquisição de 4 (quatro) conjuntos sinalizadores veicular, contendo barra sinalizadora do tipo WINGLUX-WET e kokaj, sirenes, amplificadores, estrobos/sinalizadoras nas grades frontais e vidros traseiros, estrobos nos faróis e lanternas traseiras. VALOR: R\$ 22.748,00. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93. AUTORIZAÇÃO: Ricardo Lucena, Diretor-Geral, em 13/12/2019. RATIFICAÇÃO: Paulo Pimenta, Desembargador-Presidente do TRT/18ª Região, em 13/12/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRT/18ª nº 22999/2018.

CONTRATADA: RF - SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. ESPÉCIE: 1º termo aditivo ao contrato nº 021/2019. OBJETO: Prorroga a vigência do contrato, pelo período de 12 meses, a partir de 14/03/2020. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 13/12/2019.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2019 - SRP

O TRT da 18ª Região torna pública a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 046/2019 (PA nº 11.267/2019), onde resolve registrar os preços para eventual aquisição de equipamentos para a Divisão de Segurança Institucional. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Cujos itens foram adjudicados da seguinte forma: Empresa, item e preço unitário:

EDERSON F. DE SOUZA ME (CNPJ: 13.831.145/0001-86): 3 - R\$ 1.871,69; 4 - R\$ 1.871,69.

As especificações completas do objeto encontram-se no edital do referido pregão disponibilizado no site <http://www.trt18.jus.br>

RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2019 - UASG 80020

Nº Processo: 13811/2019.

Objeto: Contratação de companhia seguradora para a prestação do serviço de seguro, com o fim de garantir a cobertura patrimonial relativa aos riscos incidentes sobre os bens móveis e imóveis sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região, conforme edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 17/12/2019 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno, - Goiânia/GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80020-5-00078-2019. Entrega das Propostas: a partir de 17/12/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/01/2020 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br.

BRUNO DAHER DE MIRANDA
Pregoeiro

(SIASGnet - 16/12/2019) 80020-00001-2019NE000412

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROAD. 5.778/2019;

Espécie: Contrato TRT 19ª SJA 042/2019;

Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: SUPORTE INFORMATICA SOLUÇÕES LTDA; CNPJ: 07.880.897/0001-34; Objeto: Aquisição de licenciamento dos softwares; Vigência: 60 meses, contados a partir da data da entrega do software/subscrição; Assinatura: 16/12/2019; Base Legal: Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013 (Ata de Registro de Preço n. 40/2019 - TRE-PB) e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº. 02122057142560027, Elemento de Despesa 449040, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2019, Nota de Empenho 2019NE000819, em 2.12.2019.; Valor do contrato: R\$ 257.601,80; Signatários: Des. Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Vital Maria de Sousa Couceiro Costa, pela empresa contratada.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROAD: 6623/2019;

Objeto: Contratação de empresa para realização da palestra "Sem Comunicação Não Dá". Adjudicada: ANIMA IMAGEM EMPRESARIAL LTDA; CNPJ 01.216.643/0001-30 Valor total: R\$ 18.000,00; Base Legal: inciso II, art. 25, c/c art. 13, VI da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 e nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, Art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/1993, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº. 8.883/1994, e nº. 9.648/1998; Reconhecimento da inexigibilidade em 12/12/2019, pelo Desembargador João Leite de Arruda Alencar, Diretor da Escola Judicial do TRT19ª Região.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2019 - UASG 80022

Nº Processo: 53432019.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral, sem gás, envasada em garrafas de 20 (vinte) litros, em regime de comodato, para atender a demanda de todas as unidades integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Total de Itens Licitados: 11. Edital: 17/12/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av da Paz, Nº 2076 - Centro, - Maceió/AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80022-5-00033-2019. Entrega das Propostas: a partir de 17/12/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/01/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

VALTER MELO DA SILVA
Pregoeiro

(SIASGnet - 16/12/2019) 80022-00001-2019NE000049

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Proad 4477/2019. Contrato nº 39/2019.

OBJETO: Serviços de transporte e remoção de resíduos, incluindo a disponibilidade de caçambas estacionárias e a destinação final de resíduos. CONTRATANTE: TRT 23ª Região. CONTRATADA: Transolos Ltda EPP, CNPJ 26.786.673/0001-02. VALOR GLOBAL: R\$ 13.509,60. ASSINATURA 16/12/2019. VIGÊNCIA: 30 meses, contados a partir de 18/12/2019. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0571.4256.0051. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666/93, 8.078/90 e 13.655/2018. SIGNATÁRIOS: Mauricio de Melo Snowareski/TRT; Wilson Trannin Filho/Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proad 7089/2017. 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2017.

OBJETO: Repactuar, a contar de 01/01/2019, será de R\$ 909.666,24; a contar de 01/03/2019, será de R\$ 907.972,20; a contar de 26/04/2019, será de R\$ 909.666,24; a contar de 08/05/2019, será de R\$ 907.972,20; a contar de 04/06/2019, será de R\$ 909.666,24. CONTRATADA: DSS Serviços de Tecnologia da Informação Ltda. CNPJ: 03.627.226/0001-05. FUNDAMENTO LEGAL: art. 37, XXI, da CF/88, na CCT MT000299/2019, bem como nos itens 22.1 a 22.7 da Cláusula Vigésima Segunda do Contrato n. 14/2017 c/c art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III ambos da Lei n. 8.666/93 e no art. 12 do Decreto 9.507/2018. ASSINATURA 10/12/2019. SIGNATÁRIOS: Mauricio de Melo Snowareski/TRT; Ailton Soares da Silva/Contratada.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 19/2018. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: OI S/A OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 19/2018, para o dia 7/12/2020. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico n. 0000844-08.2018.4.01.8001-JFAC e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 6/12/2019. Assinado por: José Alves de Albuquerque, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Carlos Alberto da Costa Barbosa e David de Oliveira Bertucci, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato n. 12/2015. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: OI S/A OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 12/2015, para o dia 14/12/2020, bem como reduções e supressões de itens contratados. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico n. 0000919-52.2015.4.01.8001-JFAC e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 12/12/2019. Assinado por: José Alves de Albuquerque, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Carlos Alberto da Costa Barbosa e David de Oliveira Bertucci, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Espécie: Termo de Credenciamento Nº 050/2019, celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, através da Justiça Federal de Primeiro Grau na Bahia e CLINICA ORAL IMAGEM. OBJETO: Prestação pela Credenciada, de Serviços de Assistência à Saúde, na especialidade indicada no Anexo I. Fundamento legal: PAe 0015600-76.2019.4.01.8004 - TRF - 1ª Região, Lei 8.666/93, especialmente Art. 25 Caput, Regulamento Geral do PRO-SOCIAL. Vigência: Tempo indeterminado. Assinatura: 12.12.2019. Assina DR. DIRLEY DA CUNHA JUNIOR, Diretor do Foro e, pela empresa, JULIANA BORGES GONZALEZ TEIXEIRA DE FREITAS, Administradora.



